



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 3383, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE ÁREA PARA A ALTCON
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar a ALTCON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., uma gleba de terra com área de 17.572,20M² (dezessete mil, quinhentos e setenta e dois metros e vinte decímetros quadrados), conforme descrição a seguir:-

"Lote de nº 04 da Quadra "B", do Loteamento Industrial, com área de 17.572,20m², medindo de frente para a Rua 1 do referido loteamento, 125,00m, do lado direito de quem da rua 1 o terreno olha, mede 188,20m confrontando com o Lote nº 05, do lado esquerdo mede 160,00m, confrontando com os lotes 2 e 3 e nos fundos mede 80,50m, confrontando com a Avenida 2, encerrando a área de 17,572,20m² (dezessete mil, quinhentos e setenta e dois metros e vinte decímetros quadrados)." O referido Lote localiza-se no loteamento do Distrito Industrial da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, localizada à margem direita da Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, Bairro do Campo Alegre, próximo ao trevo de entrada da cidade junto à rodovia Presidente Dutra."

Art. 2º A empresa donatária fica obrigada a dar início às obras de implantação, até 24 (vinte e quatro) meses, a partir da outorga da escritura e da vigência desta Lei, devendo a indústria obedecer, do pena de nulidade, os prazos constantes do cronograma apresentado.

Parágrafo único. A área a ser construída será de 4.000,00m² (quatro mil metros quadrados), em etapas, conforme cronograma.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 3º A área de terreno descrita no artigo 1º será doada com o objetivo único da instalação da ALTCOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providência judicial ou extra-judicial.

Art. 4º Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a [Lei nº 2.456/90](#) e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417, de 02.02.93.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na [Lei nº 2.915, de 13/08/93](#).

Pindamonhangaba, 15 de dezembro de 1997.

DR. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal